

# Informativo

PHMP.COM.BR | AGOSTO | 2019

## NOVOS PROCEDIMENTOS DE AVERBAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL

Recentemente, o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 82, que visa regular o procedimento de averbação e alteração do Registro Civil, em razão do direito da personalidade de ter um nome, consistente no retrato da identidade pessoal em sintonia com a dignidade humana. Tem por objetivo simplificar o procedimento, possibilitando a adoção da esfera administrativa, sem necessidade da intervenção do judiciário para solucionar questões simples. A norma prevê algumas hipóteses em que poderá ocorrer a alteração no registro civil, como por exemplo, no caso de óbito de um dos cônjuges, onde o sobrevivente poderá requerer a averbação para o retorno ao seu nome de solteiro. O provimento entrou em vigor na data de sua publicação, e já produz efeitos em todo o território nacional, sem retirar a já existente autorização aos Oficiais de impedir a averbação quando mediante suspeita de fraude, falsidade ou má-fé, devendo o caso ser submetido ao Ministério Público para manifestação.



## BEM DE FAMÍLIA PODE SER PENHORADO EM CASO DE ABUSO DE DIREITO

Para o STJ (4ª Turma), a captação de recursos para uma empresa, mediante a constituição do imóvel residencial em garantia, não ofende as disposições de proteção ao bem familiar, pois “as recorrentes optaram livremente por dar seu único imóvel em garantia, e não há provas de que tenha ocorrido algum vício de consentimento”, declarou o Ministro relator, o qual assinalou, ainda, que nos casos em que o empréstimo for usado em empresa cujos únicos sócios sejam os cônjuges, donos do imóvel, presume-se que a entidade familiar foi beneficiada.

## EMPREGADOS PODEM DESISTIR DE AÇÃO COLETIVA

A Sexta Turma do TST homologou os pedidos de desistência de um grupo de filiados do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais (Sindados/MG) em ação coletiva ajuizada contra duas empresas do setor. Segundo a Turma, embora o sindicato seja parte no processo, os empregados são os titulares do direito discutido nele e, portanto, têm a prerrogativa de desistir da ação. Os ministros do TST, por maioria, verificaram que não restou provado de que as declarações de desistência apresentadas pela empresa tenham decorrido de pressão ou de que caracterizassem vício de consentimento.

## RECEITA FEDERAL ALERTA PARA PUBLICIDADE FRAUDULENTA

A Receita Federal alerta os contribuintes, e em especial, os profissionais das áreas contábil e jurídica e toda a classe empresarial, sobre publicidade fraudulenta que visa divulgar a possibilidade de se realizar compensação tributária mediante a utilização de créditos de terceiros, hipótese vedada pela legislação. O fisco já identificou diversas organizações criminosas, que apresentam uma farta documentação como se fossem detentores de supostos créditos obtidos em processos judiciais com trânsito em julgado, em valores que variam de alguns milhões, chegando até a casa de bilhões de reais. Utilizam-se de diferentes “créditos”, tais como: NTN-A, Fies, Gleba de Apertados, indenização decorrente de controle de preços pelo IAA, desapropriação pelo INCRA, processos judiciais, precatórios etc., os quais também são comprovadamente forjados e imprestáveis para quitação de tributos.

**WORKSHOP**

PROTESTO DE TÍTULO E  
INSCRIÇÃO NO SPC/SERASA

**27.08.19 | 8h30 - 10h**

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo  
e-mail: atendimento@phmp.com.br